



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Indicação n° 2419/2024

Processo Número: **6761/2024** | Data do Protocolo: 21/03/2024 16:54:11



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330032003600370038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



INDICAÇÃO

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo que o Decreto nº 64.744, de 15 de janeiro de 2020 seja alterado, de forma que permita ao policial militar receber a diária de alimentação mesmo que receba alimentação em espécie durante seu turno de serviço.

JUSTIFICATIVA

A alínea “h” do artigo 91 do Decreto-Lei nº 15.620, de 29 de janeiro de 1946, regulamentado pelo Decreto nº 64.744, de 15 de janeiro de 2020, prevê o pagamento de diária de alimentação ao Policial Militar, nas seguintes conformidades:

- I. Desde que não vença diária de diligência.
- II. Desde que não receba alimentação em espécie por parte de qualquer Organização Policial-Militar.
- III. Quando em serviço de vigilância especial exercer o cargo ou função sob as seguintes condições:
 - a. por período ininterrupto igual ou superior a 18 (dezoito) horas e igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) horas diárias, cujo valor atual é de R\$ 106,08 (cento e seis reais e oito centavo) com o limite máximo mensal de 10 (dez) diárias
 - b. por período ininterrupto igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 18 (dezoito) horas diárias, cujo valor atual é de R\$ 70,72 (setenta reais e setenta e dois centavos), com o limite máximo mensal de 15 (quinze) diárias.
 - c. por período ininterrupto igual ou superior a 8 (oito) horas e inferior a 12 (doze) horas diárias, cujo valor atual é de R\$ 35,36 (trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), com o limite máximo mensal de 30 (trinta) diárias.

Com base nos referidos diplomas legais, a Polícia Militar normatizou o pagamento das diárias de alimentação, e aquele Policial Militar que escalado nas mais diversas missões como: operações policiais, ações de reintegração de posse, manifestações, atuação em catástrofes, eventos diversos, etc, e receber durante esse trabalho a alimentação fornecida pela Organização Policial-Militar, não fará jus ao recebimento da diária de alimentação.

Ocorre que essa alimentação é ofertada, normalmente, ao Policial Militar na forma do KIT-LANCHE, composto por 01 lanche natural, 200 ml de suco e uma fruta, por serem mais fáceis de transportar, armazenar e consumir e possuem o custo médio de R\$ 8,00 (oito reais).

Conforme notamos, os valores do KIT-LANCHE estão aquém daqueles valores que o Policial Militar receberia através do pagamento da diária de alimentação. Não é razoável que durante uma atuação excepcional, o profissional de polícia seja despojado do recebimento de sua diária de alimentação pelo motivo de ter recebido um lanche, até porque esse Policial Militar não pode deixar seu local de atuação para se alimentar por conta própria, tendo como ÚNICA OPÇÃO se alimentar com o que lhe é ofertado naquele momento e local.

Dessa forma, a presente Indicação se faz necessária e objetiva que o Sr. Chefe do Poder Executivo altere a legislação referenciada, proporcionando que nos casos em comento, fique o Sr. Comandante Geral da Polícia Militar capacitado a regulamentar o pagamento das diárias independente da oferta e recebimento de alimentação.

Sala das Sessões,





ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ALESP
SEM PAPEL

Major Mecca



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380035003700330031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380035003700330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Major Mecca** em 21/03/2024 16:38

Checksum: **2F95914AA4A2882641B48D7460B7B35BBD3466EC70C74CA4AE31BAF71A550146**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380035003700330031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.